

AO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo Administrativo para OUTORGA nº 3962/2017, 3963/2017 e 3964/217

Bacia Estadual : RIO SANTO ANTÔNIO - Bacia Federal: Rio Doce

Empreendedor: – Anglo American Minério de Ferro Brasil CNPJ 02359572/0004-30

Atividade principal: Autorização para canalização de curso d'água em seção fechada com a finalidade de construção de drenos de fundo sob pilha de estéril

Municípios: Conceição do Mato Dentro

PARECER FONASC.CBH

A análise técnica e jurídica das três outorgas requeridas pela Anglo American, quer pela SUPPRI, como pela agência IBIO, assim como por manifestações de alguns integrantes do CBH Santo Antônio, em reuniões do CERH-MG, trazem alguns fundamentos na nossa avaliação frágeis e a omissão de informações técnicas sem as quais a instância superior de Política Estadual de Recursos Hídricos não deveria proceder ao deferimento demandado.

Por uma decisão administrativa já debatida e questionada neste Plenário, as outorgas requeridas pela Anglo saíram da instância ordinária (CBH Santo Antônio) para a análise e deliberação do CERH. Ao CERH é necessário, portanto, levar em consideração os princípios e diretrizes emanados das Leis 9.433/1997 e 13.199/99 bem como de Resoluções afins do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e Deliberações Normativas que estabelecemos quanto instância maior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Na análise em tela o CERH foi convidado a exercer papel coadjuvante na salvaguarda de princípios da gestão dos recursos hídricos da bacia do rio Santo Antônio (de domínio estadual) face à proposta de licenciamento da chamada Etapa 03 (Step 03) do Projeto Minas Rio (Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A).

A hipotética condição coadjuvante baseia-se (**1**) na tentativa de imposição de uma análise de fragmentos de uma *Sistema de Disposição de Estéril* composto por Pilha de Disposição de Estéril (PDE), agrupamentos de drenos de fundo da PDE e diques associados – um dos quais cujo projeto faz-se ausente da documentação trazida à análise de Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (que, todavia, por maioria, não levou em conta tal omissão). A posição da Supri, como revelou a técnica Iara Righi Furtado, é ao que parece acelerar o licenciamento da PDE, sem as informações complementares sobre recursos hídricos que drenarão da própria PDE para os vales

a jusante: “*a gente trouxe todos os drenos porque não tem como iniciar a construção da pilha sem eles*”.

Entretanto, dada a complexidade do projeto, a Resolução CNRH nº 16/2001 já prevê que derivações, captações, lançamento de esgotos e resíduos, aproveitamentos hidrelétricos, outros usos e interferências estão sujeitos à outorga, que poderá “*abranger direito de uso múltiplo e/ou integrado de recursos hídricos superficiais e subterrâneos*” (art. 4º, incisos e parágrafo único). No mesmo passo, os artigos 8º e 13 da mesma resolução preveem a extensão de prazo para concessões de outorgas, quando da “necessidade de formulação de exigências complementares” e a “complexidade da análise do uso ou interferência pleiteados e a necessidade de complementação de informações”.

Na visão da SUPPRI, somos levados a crer, ao CERH cabe contudo emitir a outorga exclusivamente dos drenos de fundo, para que possa acelerar o licenciamento da pilha de estéril sem a devida análise dos aspectos quali-quantitativos do conjunto de obra PDE sobre as bacias hidrográficas da região a jusante de estrutura de disposição de estéril, completamente modificada em relação à proposta trazida à análise do Estado e dos municípios envolvidos durante o processo de licenciamento prévio, iniciado em 2007.

Neste ensejo e subvertendo os princípios do gerenciamento integrado, no âmbito dos próprios instrumentos de gestão dos recursos hídricos, bem como destes em relação à gestão ambiental (e vice-versa), os pareceres SUPPRI e IBIO defendem (**1.1**) a tese de que as outorgas pleiteadas não têm caráter **consuntivo**. A fragmentação que a SUPPRI defende em relação ao conjunto associado à PDE objetiva tão somente mascarar a o fato de que ela, na realidade, comprehende uma barragem (ou *dique*) para conter (ou controlar) os finos e sedimentos canalizados pelos drenos propostos na base da PDE. Desta forma, a superintendência tenta caracterizar o projeto que terceiros definem como “prioritário” como passível de atropelar, por meio do processo de licenciamento, as prerrogativas e princípios que este CERH deve defender nas decisões a ele trazidas.

O segundo fundamento da tese da SUPPRI (acompanhada pelo parecer IBIO) é (**2**) a inexistência de “usuários outorgados” a jusante dos objetos de outorga trazidos à análise do CERH, como se tal inexistência fosse determinante para nossa análise.

Na visão da área de licenciamento, pelo que os pareceres indicam, usos que dispensam outorga dispensam avaliação ou os usuários respectivos não são compreendidos como sujeitos de direitos e agentes a serem considerados quando da concessão de outorgas de usos que possam ameaçá-los. A mineradora Anglo American, em sua breve história em Conceição do Mato Dentro, coleciona conflitos regularmente secundarizados pelas autoridades e órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais

Neste sentido, quer a SUPPRI, quer a CTOC do CBH Santo Antônio demonstram desconhecer as leis e normativos afins à matéria. Assim, concorre-se para a consumação do licenciamento da nova e ampliada PDE do *Step* ou Etapa 3 do projeto Minas-Rio, sem a precaução necessária para assegurar os usos múltiplos e a segurança das comunidades usuárias destes recursos hídricos. O CERH é chamado, assim, a abraçar as teses da SUPPRI e endossar outorgas isoladas de um

sistema que interfere ou poderá interferir de forma grave na gestão dos recursos hídricos de uma bacia indispensável à recuperação ictiológica do Rio Doce; bem como, a partir da decisão que tomarmos, para a política de recursos hídricos em Minas Gerais.

Como exporemos abaixo, a proposta em análise poderá significar grave precedente técnico e legal para os princípios que devem ditar a missão deste CERH – razão pela qual, e baseados nos fatos e argumentos descritos, defendemos: **(a)** a suspensão da presente análise até que a SUPPRI e o empreendedor complementem o que está ausente neste processo decisório; ou, **(b)** se este conselho julgar mais apropriado, o indeferimento do presente pedido

1. INTRODUÇÃO

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir das análises dos Pareceres Técnicos dos Processos da SUPRAM Jequitinhonha nºs 3962, 3963 e 3964/2017, assinados pela analista ambiental Iara Righi Amaral Furtado, em 10/07/2017, e pelo diretor de Regularização Ambiental Gilmar dos Reis Martins, em 13/07/2017. Os pareceres do IBIO e as figuras (mapas) referentes aos mesmos processos, por sua vez elaborados pelo engenheiro civil mestre em Saneamento Marle J. Ferrari Jr, também foram considerados para a elaboração do presente parecer.

Por último, a discussão havida perante a 57^a Reunião da CTIG, realizada em 24/10/2017, com a apresentação e esclarecimentos da técnica ambiental Iara Righi Furtado, foram fundamentais para elaboração do presente parecer.

1.1 Convocação para reunião sem disponibilização dos pareceres de vista

Embora em curso o prazo para apresentação dos pareceres de vistas dos conselheiros solicitantes, a reunião para votação das outorgas em espécie foi convocada desde 24/11/2017 (sexta feira).

Contudo, a Deliberação Normativa CERH/MG nº 44, 06 de janeiro de 2014 que estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH/MG prevê no seu art. 18:

Art. 18. A convocação para as reuniões do Plenário será feita por meio eletrônico, acompanhada da pauta, devendo os correspondentes documentos ser disponibilizados no site do CERH, observados os prazos mencionados no artigo 20 deste Regimento Interno.

Diante do exposto, a representação do Fonasc-CBH requer à secretaria executiva da CERH seja renovado o e-mail de convocação de todos os conselheiros com menção expressa aos novos documentos (pareceres de vistas apresentados a tempo e modo) disponibilizados no portal eletrônico do Sisema.

2- BREVE HISTÓRIO DOS PROCEDIMENTOS DAS OUTORGAS PERANTE O CBH SANTO ANTÔNIO E O CERH

2.1 - Ausência de deliberação do CBH no prazo legal e atribuição da CTIG como órgão consultivo

Cumpre registrar que as outorgas em questão foram pautadas no CBH Santo Antônio, com reunião prevista para ocorrer em 05/10/2017. Entretanto, menos de uma semana da data da reunião prevista, foram retiradas de pauta por requerimento da SUPPRI. O fundamento utilizado foi o transcurso de prazo de mais de 60 dias para análise dos referidos processos.

A medida não nos pareceu razoável, sobretudo porque embora incontroverso que a CTIG é o órgão consultivo para análise das outorgas encaminhadas ao CERH¹, o processo foi inicialmente pautado para a plenária da CERH.

3. CONTROLE DE LEGALIDADE

3.1. Fragmentação de Outorgas – drenos de fundo umbilicalmente ligados à Pilha de Estéril Norte e aos diques de contenção de finos e sedimentos.

As outorgas de três agrupamentos de dreno de fundo foram pautadas de forma separada das estruturas complementares indispensáveis: as barragens ou *diques* de contenção.

Contudo a analista do processo, Iara Righi Furtado, durante a 57^a reunião da CTIG observou que, de acordo com o empreendedor, “*tanto a expansão da PDE, como os diques foram objetos do mesmo projeto*”.

Respondendo aos conselheiros Edson Vieira e Giacomini, Iara também observou que “*a saída do dreno vai ter finos*” e que o empreendimento já opera com “*finos escoando pelos drenos*” de fundo da pilha existente. “O dique é projetado para permitir a sedimentação desses finos antes do vertimento para o vale”. Difícil entender portanto a desvinculação da drenagem de fundo que carreia água com finos e sedimentos, da estrutura que controla sua fluuição para jusante.

Não se pode perder de vista que as intervenções nos córregos Vargem Grande e Bonsucesso não se limitarão à implantação dos drenos e tampouco o talvegue drenará livremente após os drenos. Isso porque os drenos são interferências em cursos d’água que conduzirão os córregos às barragens outra estrutura que atualmente não existe, resultando, portanto em outra intervenção dos cursos d’água: o dique que será instalado.

Assim, difícil compreender a razão da não apreciação concomitante das outorgas do dique de contenção e drenos de fundo, a exemplo do que CTOC do CBH Velhas fez em relação ao

1 O IGAM, por meio de notas jurídicas que acompanham diferentes processos de outorga, habitualmente orienta e esclarece que “... no caso de perda do prazo pelo Comitê em que a competência deliberativa é do plenário do CERH, a CTIG mantém sua competência consultiva de modo a subsidiar o CERH em suas deliberações”. Para tanto, a Procuradoria costuma citar o art. 43 da Lei 13199/99, e, de deliberações normativas do CERH, os artigos 3º da DN 21/2008, 5º da DN 20, 4º 15 e 27 da DN 44/2014.

complexo da Mina Mar Azul (Vale S/A) em reunião ocorrida no dia 23 de janeiro de 2013, conforme ilustrado no printsecreen a seguir.

The screenshot shows a news article from the CBH Rio das Velhas website. The article is dated January 11, 2013, by admin, under Notícias internas. It discusses a meeting of the Technical Committee of Outright Allocation and Collection (CTOC) on January 23, 2013. The article includes a list of items on the agenda and contact information for confirmation.

2013-01-11 admin Notícias internas 0

Os membros da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, irão se reunir para a próxima reunião da Câmara Técnica no dia 23 de Janeiro de 2013, das 14h às 17h30, na sede da AGB Peixe Vivo (Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte – MG).

Confira os itens previstos em pauta e faça o download dos documentos a serem discutidos:

1- Abertura e informes sobre a pauta.
2- Aprovação das atas das reuniões de 25/10/2012 e 30/11/2012.
3- Discussão do Processo de Outorga nº 2073/2011: Barramento sem captação (Dique de sedimentos) – Mina de Mar Azul – VALE S.A – Município de Nova Lima. (Downloads: Parecer SUPRAM / Parecer Técnico AGB Peixe Vivo)
4 – Discussão do Processo de Outorga nº 2074/2011: Canalização/Retificação de curso d’água – Mina de Mar Azul – VALE S.A – Município de Nova Lima. (Downloads: Parecer SUPRAM / Parecer Técnico AGB Peixe Vivo)
5 – Discussão do Processo de Outorga nº 5158/2010 – Rebaixamento de nível d’água para fins de mineração – Mina de Mar Azul – VALE S.A – Município de Nova Lima. (Downloads: Parecer SUPRAM / Parecer Técnico AGB Peixe Vivo)
6 – Encerramento.

Pede-se a confirmação de presença pelo telefone (31) 3207-8500 ou pelo e-mail cbhvelhas@cbhvelhas.org.br.

The footer of the website provides links for contacting the organization, viewing the latest news, following them on social media, and staying updated via email.

Entre em contato Últimas Notícias Siga-nos Acompanhe-nos no

Facebook

Conferir em <http://cbhvelhas.org.br/noticias/noticias-internas/proxima-reuniao-da-camara-tecnica-de-outorga-e-cobranca-do-cbh-rio-das-velhas/>

Indispensável, portanto, que as outorgas dos agrupamentos dos drenos de fundo sejam acompanhados das outorgas do dique de contenção a que estão ligados.

4 . DOS FATOS INDISPENSÁVEIS PARA O EXAME DAS OUTORGAS

Os presentes processos de outorga nascem com a proposta expansão do projeto Minas-Rio, modificando radicalmente o layout das estruturas de cava e PDEs conforme submetidos ao licenciamento prévio (LP 2008) e, por consequência, à avaliação do pressuposto de viabilidade ambiental. Na proposta de etapa 03 a área da cava tem sua largura duplicada e a PDE é completamente alterada e expandida fora da cava com a consequente ampliação dos impactos para o entorno, do que resultou na presente proposta de realização de 03 agrupamentos de drenos de fundo, além de diques de contenção.

Além disso, a modificação do projeto inicial configura alteração nos planos de lavra, além de modificação no plano de recuperação das cavas, antes prevista para iniciar-se no 5º ano.

4.1 DA PILHA DE ESTÉRIL PREVISTA NO EIA PROJETO MINAS RIO APRESENTADO EM 2008 PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA

Conforme já ressaltado, os agrupamentos de drenos objeto das outorgas originam-se de alterações realizadas na disposição da pilha de estéril, antes previstas para ocorrer nas cavas exauridas. Os dados contidos no EIA conduziram à conclusão que o pressuposto de viabilidade ambiental do Projeto Minas-Rio seria violado caso autorizada a alteração da disposição de estéril então projetada.

Extrai-se das informações a seguir apresentadas passagens relevantes do EIA 2007, para concepção do Projeto Minas, que contextualizam com clareza as mudanças de layout trazidas pela Anglo American, desde o primeiro semestre deste ano.

Na apresentação do EIA 2007 temos uma ideia do que então se dava:

“Dentre as ações empreendidas, destaca-se a elaboração de um EIA preliminar, o qual foi submetido e discutido junto ao município de Conceição de Mato Dentro e representantes da sociedade civil e organizações não governamentais. Com base nestas discussões, houveram diversas reformulações no projeto original do empreendimento, como por exemplo a alteração do método de disposição de estéril, de forma a reduzir impactos sobre propriedades rurais próximas à mina, e permitindo a recuperação parcial do perfil da Serra do Sapo.”

Observamos ainda, em relação à proposta então ajustada (da disposição do estéril em cava) e consignada no EIA, que esta veio ao encontro do disposto nos art. 7º e 3º da Resolução Conama 369/2006 art. 7º e depois art 3º.

“Resolução CONAMA no 369, de 28 de março de 2006, reconhece a utilidade pública da extração mineral e dispõe sobre os casos excepcionais que possibilitam essa atividade ser realizada em Área de Preservação Permanente - APP.

Art. 3º. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

Art. 7º. A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a extração de substâncias minerais, observado o disposto na Seção I desta Resolução, fica sujeita à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA no processo de licenciamento ambiental, bem como a outras exigências, entre as quais:

§ 6º. Os depósitos de estéril e rejeitos, os sistemas de tratamento de efluentes, de beneficiamento e de infra-estrutura das atividades minerárias, somente poderão intervir em APP em casos excepcionais, reconhecidos em processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente, atendido o disposto no inciso I do art. 3º desta resolução.

São também estes mesmos dispositivos legais que desautorizam a mudança de disposição de estéril proposta na Etapa 03 uma vez que já demonstrado e aprovado a existência de alternativa locacional mais adequada.

E, mais adiante, o empreendedor detalha a proposta de disposição de estéril a partir do 4º ano de exploração, comprometendo-se a realiza-lo nos limites internos da cava:

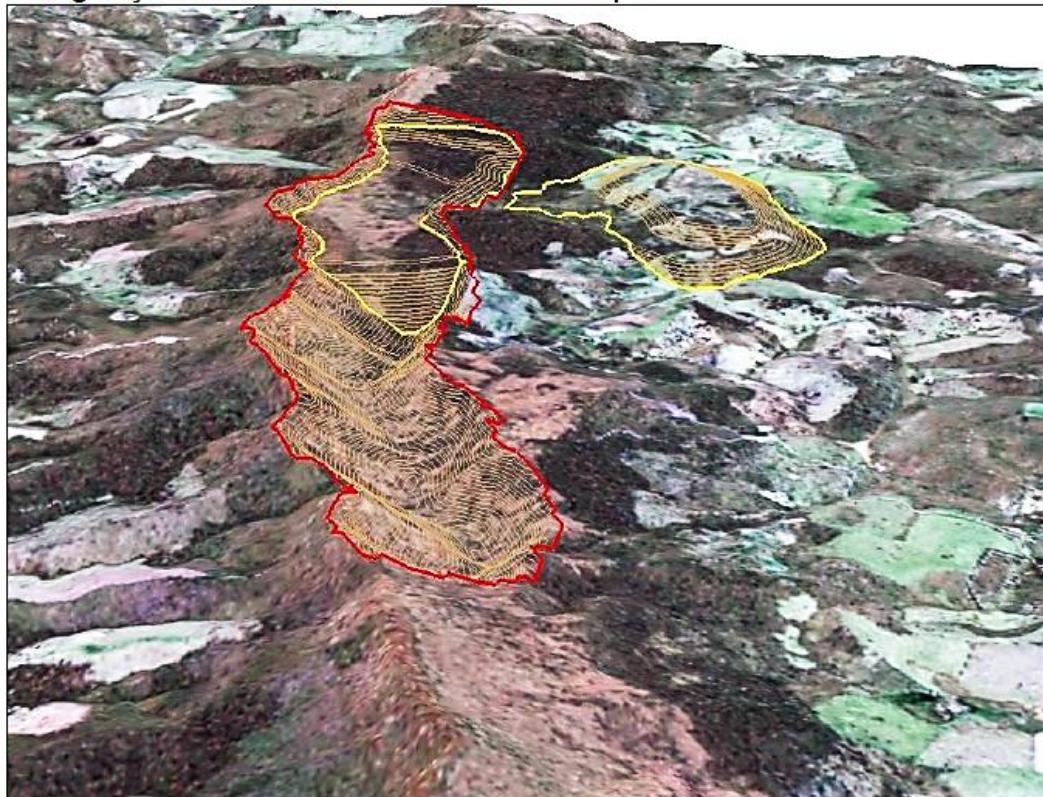
“O material estéril será depositado em pilha próxima da área dos limites da cava da Serra do Sapo, onde se iniciarão as atividades. A partir do 4º ano, projeta-se que o limite da reserva será atingido podendo então ser depositado nesta área o estéril resultado do desenvolvimento das atividades. A figura 2.13 ilustra em projeção tridimensional os limites da pilhas de estéril: pilha externa ao pit de lavra e depósito interno aos limites da cava.” (EIA apresentado para LP – pag 120)



MMX - MINAS RIO MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, ALVORADA DE MINAS E DOM JOAQUIM / MG
EIA - LAVRA A CÉU ABERTO PARA PRODUÇÃO DE 56 MILHÕES DE TONELADAS POR ANO, TRATAMENTO DE MINÉRIO DE FERRO E INFRA-ESTRUTURA DE PRODUÇÃO - 1MM00M002-1-EIA-0007



FIGURA 2.13 - Projeção da condição topográfica da Serra do Sapo para configuração da mina no ano 20 na Serra do Sapo



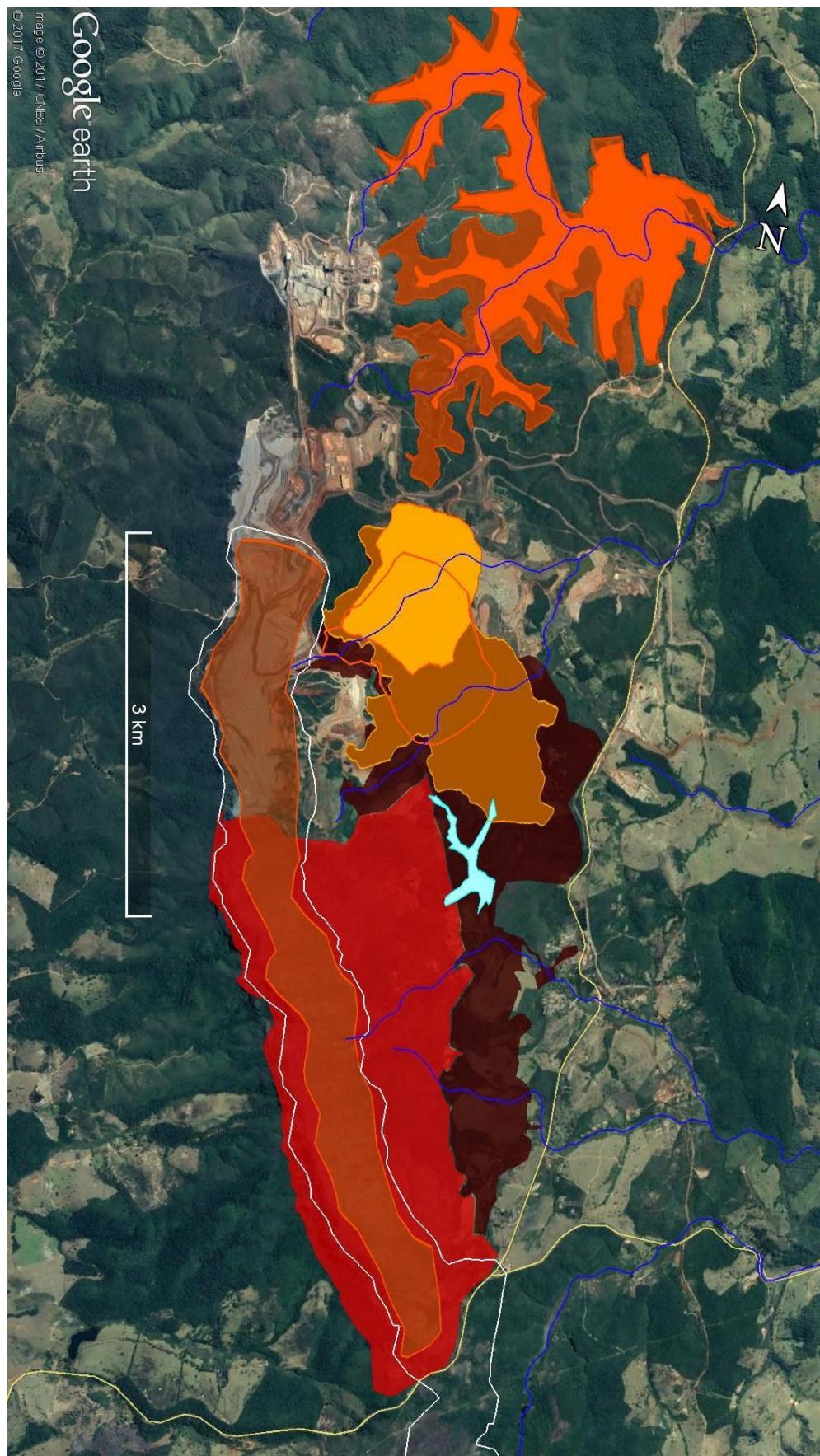


Imagen comparativa das estruturas (layouts) propostas no EIA 2007 e no EIA 2015, relativo à expansão, por meio da Etapa ou Step 3 do Projeto Minas-Rio

Conforme mencionado anteriormente, estrategicamente as atividades de extração minerária no Projeto Minas-Rio terão início na área da Serra do Sapo, em sua porção Norte, com desenvolvimento para o sul e será adotada tecnologia de disposição de estéril dentro dos limites da cava com o desenvolvimento concomitante à exaustão da lavra.
(EIA apresentado para LP – pag 121)

O detalhamento das alternativas locacionais da pilha de estéril da Serra do Sapo, de acordo com o EIA 2008, definiu como “**alternativa mais interessante**”

Dentre as alternativas avaliadas a alternativa 3 é aquela que apresenta menor impacto visual junto a estrada real, uma vez que se localiza na porção leste da Serra do Sapo, além de apresentar volume menor de pilha quando comparado com as demais. (...)

Um fator relevante da alternativa 3 perante as outras alternativas é que pelo fato de grande parte de sua volumetria se desenvolver dentro dos limites da cava, maior será a facilidade de controle dos impactos ambientais. Os taludes da cava atuarão como barreira natural de proteção quanto à proliferação de poeiras e ruídos, proporcionando assim menores incômodos à região e população local. Outro aspecto interessante é que a opção 3 é aquela que apresenta menor área de supressão de vegetação florestal, cerca de 49,5 ha, contra 235,0 ha da alternativa 1 e 582,6 ha da alternativa 2 (...)"

Todos estes fatores ambientais e ponderações técnicas indicaram que a adoção da alternativa 3 é a mais interessante.” (EIA apresentado para LP – pag 167)

Indispensável, portanto, que as outorgas sejam examinadas em conjunto para que não haja violação ao pressuposto e viabilidade ambiental e técnica do empreendimento.

É evidente que o controle ambiental explicitado no EIA 2008 se estende também aos impactos sobre os recursos hídricos.

4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE PILHA DE ESTÉRIL CONTIDAS NO PARECER ÚNICO DA LP 2008 QUE ANALISOU O PRESSUPOSTO DE VIABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO MINAS RIO

Conforme informações contidas no Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 - pag 10 – no projeto original do EIA 2008, estava previsto “*uma única pilha de estéril externa a cava da Serra do Sapo / Ferrugem, totalizando uma área de 162,5ha, que deverá conter o estéril gerado nos 5 primeiros anos de lavra. Posteriormente, o estéril gerado será depositado no interior da cava, promovendo desta forma a recuperação da área minerada*”;

E mais adiante:

“A fase inicial de lavra propriamente dita, ou seja, os 5(cinco) primeiros anos será marcada pela semi-explorarão da serra do Sapo, com formação de uma cava com extensão

aproximada de 1800m de comprimento por 900m de largura, em área abrangida pelas poligonais DNPM nº 832 979/02 e 830 359/04. Posteriormente, as atividades serão realizadas na porção norte da serra, vertente leste, com desenvolvimento para sul. Estima-se que, a partir do 4º ano, a conformação dessa cava já possa permitir a disposição do material estéril em seu interior, cessando, assim, a necessidade de disposição de material em pilha externa. (Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 - pag 13)

E ainda em outro trecho:

"A pilha de estéril projetada deverá receberá material proveniente do decapeamento até o quinto ano. Após este período a deposição do estéril será direcionada ao interior da cava, iniciando, desta forma, sua recuperação. Os impactos relacionados à formação da pilha de estéril estão associados à alteração das características do solo; geração de processos erosivos, podendo acarretar carreamento de sólidos, com assoreamento de cursos d'água, e aumento na emissão de efluentes atmosféricos e no nível de ruídos, durante a fase de implantação e operação. (Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 fls. 59)

Sobre as medidas mitigadoras relativas à pilha de estéril, PU destacou no planejamento proposto:

"o preenchimento da cava na serra do Sapo/Ferrugem, com material estéril produzido a partir do 5º ano de operação da mina, permitindo uma reconformação topográfica parcial da área afetada". (Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 fls. 95 – item 8.5)

O PU registrou também as considerações seguintes do IEF relativamente a supressão da vegetação secundária em estágio avançado de recuperação, conforme disposto na Lei da Mata Atlântica:

"Assim, a autorização para supressão somente será permitida se o licenciamento ambiental da atividade minerária precedida do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, demonstrar a inexistência de alternativa técnica e locacional para a atividade proposta.

No entanto a equipe técnica informa que no presente caso, há de se admitir a rigidez locacional para o corpo mineral. No caso da barragem de rejeito e pilha de estéril, levou-se em consideração o estudo de alternativas locacionais apresentadas pelo empreendedor." (Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 fls. 126)

5- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS QUE LEGITIMAM A OUTORGA COMO INSTRUMENTO PARA ASSEGURAR OS CONTROLES QUANTITATIVOS E QUALIFICATIVO DOS USOS DA ÁGUA

Nem se dirá, por hipótese, que o CERH não é a instância adequada para a avaliação dos impactos uma vez que a manutenção da qualidade das águas é obrigação prevista em lei sobretudo quando os recursos hídricos são utilizados para consumo humano, conforme previsão expressa no art. 38 da CONAMA 357/2005:

Art 38, § 6^a da Resolução do CONAMA 357/2005 :

"Em corpos de água utilizados por populações para seu abastecimento, o enquadramento e o licenciamento ambiental de atividades a montante preservarão, obrigatoriamente, as condições de consumo."

Neste esteira, prevê a Lei 13199, de 29 de janeiro de 1999 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos em seus artigos :

Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

II - o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;

III - o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

XI - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

Art. 17 - O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Ar. 18 § 1º - Independem de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

Art. 19 - A outorga de uso de recursos hídricos respeitará as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.^[4]

§ 1º - A outorga levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas.

§ 2º - A outorga efetivar-se-á por ato do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 42 - Ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH-MG, compete:
I - superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Já a **Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010** que estabelece os procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais, dispõe no mesmo sentido, estabelecendo em seu art. 7º >

"Art. 7º. São considerados usos consuntivos aqueles que diminuem espacial e temporalmente as disponibilidades quantitativas e/ou qualitativas de um corpo hídrico, havendo perdas entre o que é retirado e o que retorna ao curso natural."

Nesse passo, indispensável que os dados relativamente a existência de usuários a jusante das intervenções propostas sejam esclarecida para que, caso existente, sejam adotadas medidas necessárias para a manutenção dos parâmetros de qualidade existentes, **sobretudo durante o período de implantação dos drenos e da construção da pilha e estéril e dique de contenção.**

Inegável a necessidade de medidas compensatórias aptas a remediar os impactos sofridos pelos usuários com usos já consolidados ainda que pelo período de construção das estruturas, o que só pode ser realizado se conhecidos os usuários e os usos já consolidados à jusante.

6- DA INDISPENSABILIDADE DE CONHECIMENTO DETALHADO DO DIQUE DE CONTENÇÃO - ESTRUTURA DE SEDIMENTAÇÃO DE SÓLIDOS CARREADOS

A análise criteriosa dos documentos contidos nos autos do processo de outorga conduz à conclusão de o “*dique de contenção*” é, na realidade, uma barragem, nos termos da definição constante do art. 1º, I da DN COPAM 62/02

Nesse passo, registre-se que o dique 02 de Contenção de sedimentos da Anglo American já é considerado uma estrutura sujeita a Relatório da Auditoria de Segurança, conforme preconiza a DN 87/2005 no Art. 7º

http://www.feam.br/images/stories/2017/RESIDUO_MINERA%C3%87%C3%83O/Invent%C3%A1rio_de_Barragens_2016.pdf

CÓDIGO	DATA DE CADASTRO	EMPREENDIMENTO	NOME DE ESTRUTURA	MUNICÍPIO
2865	01/08/2016	SADA BIO ENERGIA E AGRICULTURA LTDA	Tanque de Sedimentação	Jaíba
2864	01/08/2016	SADA BIO ENERGIA E AGRICULTURA LTDA	Lagoa	Jaíba
2868	03/08/2016	USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA	BARRAGEM IV - Faz. Água Amarela	Itapagipe
2867	03/08/2016	USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA	BARRAGEM V - Faz. El Dorado	Itapagipe
2869	08/08/2016	MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA	Barragem de Perenização e Captação de Água	Riacho dos Machados
2875	11/08/2016	USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA	RESERVATÓRIO PEQUI	Frutal
2887	23/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Represa do Saci II	Tupaciguara
2886	23/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Barragem Pouso Alegre	Tupaciguara
2899	24/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Barragem Capão Dantas	Tupaciguara
2898	24/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Barragem Fazenda Alvorada	Tupaciguara
2897	24/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Barragem Fazenda Majuário	Tupaciguara
2896	24/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Barragem Fazenda Fanechos	Tupaciguara
2895	24/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Barragem Fazenda Samambala	Tupaciguara
2894	24/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Lagoa de Efluentes	Tupaciguara
2892	24/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Tanque de Água Residuária	Tupaciguara
2888	24/08/2016	BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	Tanque de Vinhaça	Tupaciguara
2968	05/09/2016	SAMARCO MINERACAO SA - MINA DO GERMANO	DIQUE B - PILHA DE ESTÉRIL ALEGRIA E (DIQUE OFICINA)	Ouro Preto
2969	05/09/2016	SAMARCO MINERACAO SA - MINA DO GERMANO	DIQUE S3	Mariana
2958	06/09/2016	VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	DEPÓSITO MURICI - OESTE 1	Três Marias
3005	08/09/2016	ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A	Dique 02 de Contenção de Sedimentos	Conceição do Mato Dentro
3114	13/10/2016	SAMARCO MINERACAO SA - MINA DO GERMANO	DIQUE DA SELINHA	Mariana

Da mesma forma, a tabela sobre dados sobre as barragens de Mineração do DNPM descreve a existência de 02 barragens de rejeitos da Anglo American em Conceição do Mato Dentro, sendo uma delas a barragem de rejeitos propriamente dita e a outra (Dique 02) de contenção de sedimentos. (<http://www.dnpm.gov.br/assuntos/barragens/arquivos-barragens/cadastro-nacional-de-barragens-de-mineracao-dentro-da-pnsb>)

Além dos fundamentos legais que legitimam a outorga como instrumento para assegurar os controles quantitativos e qualificativo dos usos da água , o aprendizado e o acúmulo deixado após o rompimento da barragem de Fundão/Samarco tornam legítimo e indispensável que este conselho esteja atentos a todas as questões relativas à gestão de barramentos, especialmente os de mineração.

7- QUALIDADE DAS AGUAS E DOS IMPACTOS DA COMUNIDADE A JUSANTE

Merece ainda destaque que o fato que os assoreamentos dos córregos Vargem Grande (também conhecido como Pereira) e Passa Sete concentram os impactos de maior gravidade na vida das comunidades a jusante do empreendimento. Sendo a outorga do grupamento I para interferência no curso d'água Vargem Grande, é indispensável redobrada cautela para que não se permita outros impactos durante a implantação dos drenos de fundo e construção dos diques ou até mesmo impactos da mesma natureza dos que ocorreram anteriormente.

Outro fato que merece destaque são os resultados do monitoramento que apresentam conformidade com os padrões de classe II encontram em desconformidade com o PARH Santo Antonio, conforme ressaltou a laudo técnico independente contratado pela IBIO elaborado por Marley J. Ferrari Jr. por ocasião das outorgas para dreno da pilha de estéril (doc anexo):

Dianete desse quadro institucional definido pelos planos de recursos hídricos, verifica-se que o apresentado no processo encontra-se incoerente, uma vez que está definido nas informações complementares solicitadas pela SUPRAM e apresentadas pelo empreendedor que “o monitoramento da qualidade das águas nas sub-bacias supracitadas, realizado periodicamente pela Anglo American, apresenta resultados em conformidade com os padrões estabelecidos legalmente, para cursos d’água classe II na maior parte das análises.” (GRIFAMOS)

O empreendimento localiza-se a montante da cidade de Ferros, pela simples análise do item 2 – Histórico e pela Figura 1, com bacias afluentes aos cursos d’água principais (rio do Peixe e rio Santo Antônio), em que se apresenta como meta de qualidade no PARH Santo Antônio a classe 1, o que exige maior atenção em relação a empreendimentos com potencial poluidor enquadrados em qualquer classe.

(...)

Finalmente, em relação aos planos de recursos hídricos da bacia do rio Doce, verifica-se a falta de relação destes documentos e o apresentado no âmbito do processo com a inclusão do “Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR”, sem registro de “Área de Preservação Permanente” e sem registro de “Área de Reserva Legal”. Tais áreas, exigidas por lei, relacionam-se diretamente às metas e programas ambientais existentes tanto no PIH quanto no PARH Santo Antônio tanto em relação a aspectos quantitativos quanto em relação a aspectos qualitativos.” (grifamos)

Como é sabido, a bacia do rio Santo Antônio é o maior santuário de peixes de água doce da bacia do rio Doce – em 2006, com cerca de **89% das espécies de peixes do rio Doce** em Minas Gerais (**x 38%** registrados nas lagoas da região do Parque Estadual do Rio Doce, segunda maior contribuição para a ictiofauna da bacia), de acordo com tese defendida na UFMG (http://pos.icb.ufmg.br/pgecologia/teses/T35_Fabio_Vieira.pdf). Em recente seminário promovido pela CTPlan-CERH Vieira informou que o Santo Antônio continua ser o maior santuário da bacia, que é ameaçado por projetos de mineração, e que já teve o percentual de espécies reduzido para cerca de 65% daquelas registradas no rio Doce em Minas Gerais.

Nesse passo, registre-se que recente laudo técnico que apurou as causas da mortandade de peixe demonstrou o nexo causal entre as atividades do empreendedor Anglo American e as progressivas alterações fisi-químicas das águas dos córregos que drenam a jusante do empreendimento. Conforme fundamentação contida na conclusão do Laudo Técnico de Mortandade de Peixes – 001/2017 – Código : CO3-PAS-28082014, elaborado pela bióloga Bárbara Regina Neves Chaves, Masp 1.364.944-7:

“o Córrego Passa-Sete apresentava, anteriormente à implantação do empreendimento da Anglo American, condições ideais para colonização e

sobrevivência de diferentes populações de peixes. A partir das análises dos dados, foi possível constatar que a implantação do empreendimento da Anglo American levou a alterações progressivas nas características fisi-químicas das águas deste córrego. Estas alterações ocorreram em decorrência de atividades de movimentação do solo, de alteração no relevo e de formação do reservatório para deposição de rejeito de mineração. As atividades do empreendimento disponibilizaram diversas substâncias químicas e aumentaram a turbidez e a condutividade da água, levando à degradação do ecossistema aquático e a redução na riqueza de espécies de peixes.”

E mais adiante:

“Pelas análises de dados de qualidade das águas, de condições meteorológicas, de vazão dos corpos d’água e de sinais clínicos dos peixes afetados, infere-se que a mortandade de peixes foi decorrente do acúmulo de substâncias tóxicas progressivamente inseridas no ambiente aquático, que tiveram suas concentrações ainda mais aumentadas devido à vazão de água extremamente reduzida, e levaram ao envenenamento dos peixes em seguida a uma subida alteração climática- uma pancada de chuvas ocorrida após longo período de estiagem. “

Da mesma forma, a informação de observância dos limites determinados para as águas de classe 02 também é contrariada pelas conclusões contidas no referido laudo:

“Entre julho de 2010 e julho de 2014, os limites de qualidade determinados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 05 de maio de 2008 para as classes 2 foram ultrapassados na área de influência do empreendimento a jusante da barragem, para os seguintes parâmetros : turbidez, sólidos em suspensão totais, ferro dissolvido e manganês total. Entre agosto de setembro de 2014, os limites foram transgredidos na mesma área, para os seguintes parâmetros: ferro dissolvido, manganês total, toxicidade, fosforo total e sulfeto.”

No que pertine à caracterização das bacias, as informações relativas aos cursos d’água são as seguintes:

*“De maneira geral, os cursos de água das áreas de estudo transportam reduzidas vazões, e por, consequente **reduzida capacidade de diluição de efluentes**, e apresentam canais relativamente estreitos, encaixados diretamente sobre as litologias.”*

E mais adiante esclareceu o parecer técnico da SUPPRI :

“A jusante das áreas de intervenção, tanto a sub-bacia de Córrego Pereira [ou Vargem Grande], quanto a do Córrego Bom Sucesso apresentam características próprias de regiões rurais onde predominam a demanda voltada para o consumo humano e a dessedentação animal.

Destaca-se que as captações para consumo humano ocorram, geralmente, em nascentes e ou pequenos cursos d’água afluentes dos córregos principais. No caso das atividades

agrícolas identificadas, não foi destacado o uso para irrigação, exceto para pequenos cultivos.”

Desta forma, o que está descrito é a utilização dos córregos para **consumo humano, dessedentação animal e para produção de culturas indispensáveis à segurança alimentar de membros das comunidades atingidas, o que não se concilia com a alteração qualitativa decorrente da intervenção pretendida.**

Mas não é só isso. O parecer da SUPPRI, de forma contraditória, em outro trecho (item 4.b do relatório técnico) informa que não há outros usuários outorgados ou cadastrados para o uso de recursos hídricos imediatamente a jusante.

Noutro giro, destaca-se que o processo de licenciamento do Projeto Minas Rio PA 0472/2007/ ao qual a outorga ora requerida é vinculado, possui entre uma de suas inúmeras condicionantes a obrigação do empreendedor de identificar todos os usuários dispersos dos recursos hídricos das sub-bacias dos Rio do Peixe e Santo Antônio.

Inegável que a qualidade das águas dos Córregos Vargem Grande (também conhecido como Pereira) e Bom Sucesso será afetada pelo empreendimento em função do carreamento de material fino a ser acumulado nas pilhas de estéril, nos acessos e frentes de lavra, e, ainda, pela percolação das águas pluviais nestas estruturas.

Não se pode distanciar do fato de que a construção do dique resultará em frentes de obras, o que por si só justifica a necessidade de identificação dos usuários a jusante, bem como de medidas mitigadoras e compensatórias. Em outras palavras, a gestão de recursos hídricos é indissociável da gestão ambiental e sua análise não dispensa tal compreensão, sob risco de ser meramente usada para imposição de fatos consumados.

Por mais que se diga que o uso não é consuntivo, no caso de uma pilha de estéril na qual o **comprimento total dos drenos são de 6.339 metros**, vários impactos são causados aos cursos afetados. A título de exemplo, citamos alguns impactos ambientais associados à operação de PDE decorrentes da **geração de solo exposto e sedimentos e aterrramento de nascentes e cursos d'água que resultam em perdas significativas da quantidade e qualidade dos cursos d'água:**

- Alteração na dinâmica erosiva
- Alteração da qualidade da água
- Assoreamento dos cursos d'água
- Alteração na dinâmica hídrica

Nesse passo, conforme já ressaltado alhures, o EIA apresentado pelo empreendedor reconhece a possibilidade de alteração na qualidade e disponibilidade de água. A título de exemplo citamos um trecho relativamente ao Córrego Bom Sucesso:

“Salienta-se que algumas das atividades envolvidas no Projeto de Extensão da Mina do Sapo, tais como terraplenagem, adequação de acessos, retirada de materiais em áreas de empréstimo, implantações de diques (diques 3, 4, 5 e 6A inseridos na microbacia do córrego Bom Sucesso), alteamento da barragem, bem como pré-stripping, disponibilizarão grandes quantias de solo expostos que serão fontes de disponibilização de sedimentos ou ainda, poderão promover a supressão ou intervenção em nascentes nas quais ocorrem captações.

Os sedimentos poderão ser carreados para os cursos de água principalmente por ação pluvial, alterando a qualidade dos recursos hídricos superficiais e, consequentemente, poderão afetar e intervir no abastecimento de usuários dispersos na região, sobretudo aqueles situados próximos à ADA.” (Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 42)

7.1 Alteração de Mananciais

O empreendedor, em informações contidas no Estudo de Impacto Ambiental do Step 03 admite a possibilidade de alteração da qualidade e disponibilidade de mananciais, em particular aquelas vinculadas às microbacias Vargem Grande/Pereira e Bom Sucesso. Citamos:

“A demanda de uso da água identificada no entorno do empreendimento é suprida pelas captações subterrâneas (nascentes) e superficiais que, dependendo das atividades do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, poderão alterar a qualidade e disponibilidade de mananciais localizada no entorno da ADA, em particular aquelas vinculadas às microbacias do córrego do Bom Sucesso, Pereira/Vargem Grande e Passa Sete, assim como pela prevista alteração da qualidade das águas superficiais nesta etapa. Por isso, a avaliação da qualidade das águas deve ser realizada de modo sinérgico em relação aos usos constatados na região de inserção do empreendimento, seja por usuários dispersos localizados no entorno, quanto das demais estruturas do Complexo Minerário do Sistema Minas-Rio” (Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 42) (grifamos).

Noutro trecho, o EIA é ainda mais contundente quanto aos impactos nas microbacias do Córrego Bom Sucesso e Vargem Grante/Pereira:

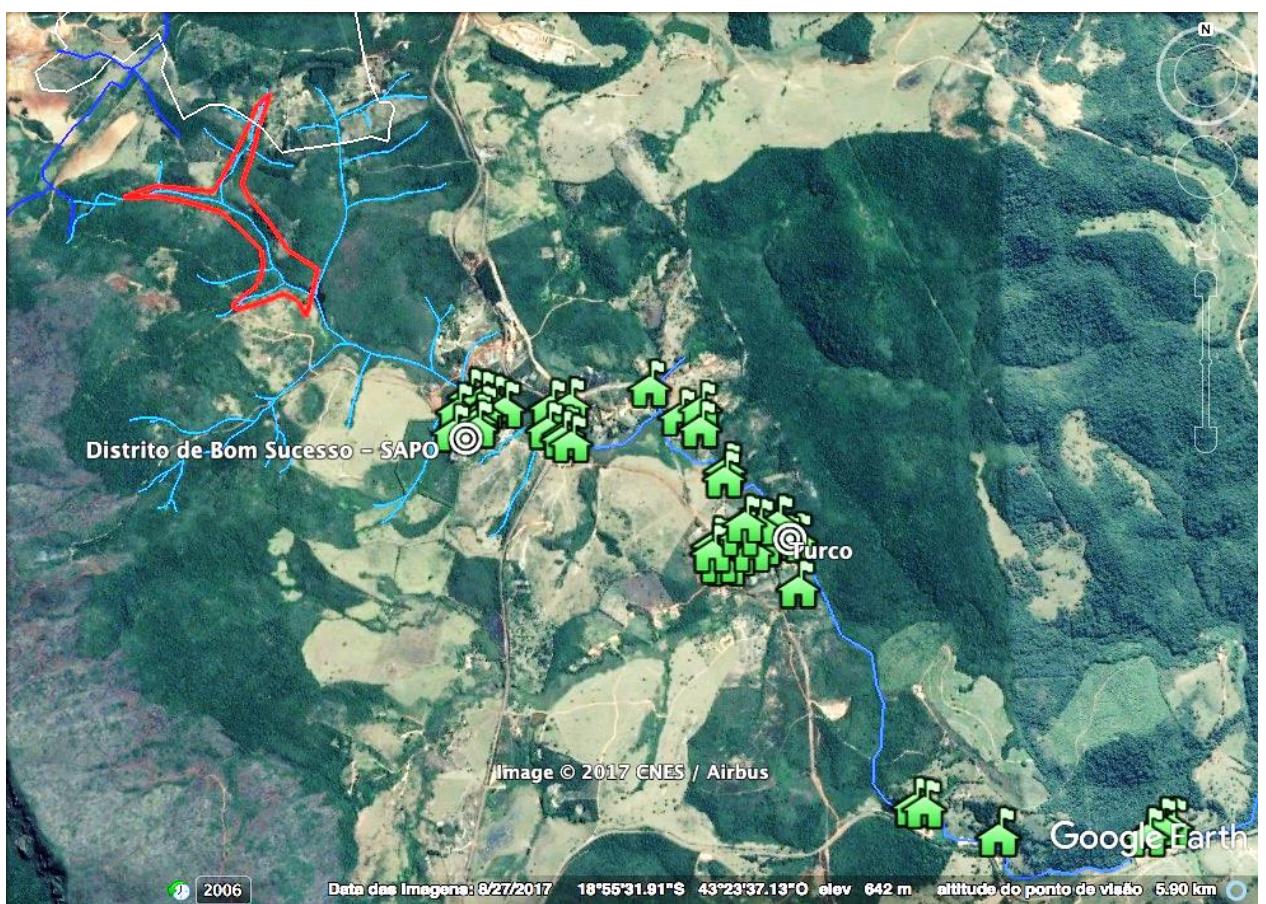
*“No cenário que prevê a implantação e operação do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, assume-se que a vida útil do Projeto Minas–Rio será maximizada e, com isto, espera-se que impactos incidentes sobre as microbacias dos córregos Passa Sete e Vargem Grande/Pereira sejam também prolongados. Além disso, com a ampliação da área explorada, pode-se afirmar que um maior número de microbacias sofrerá intervenções diretas do empreendimento (especificamente a **microbacia do córrego Bom Sucesso**), ampliando, portanto, a área passível de sofrer impactos, sendo este, conforme reportado pela AIC, um dos fatores ambientais (Recursos Hídricos) de maior severidade temporal, juntamente com os Usos da Água, com*

desdobramentos tanto para o Meio Físico quanto para o Meio Socioeconômico e Cultural.” (Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 234)

Esta é mais uma evidente razão para que o requerimento de outorga seja retirado de pauta para que tanto o empreendedor quanto a equipe técnica da SUPPRI diligenciem no sentido de informar este CERH sobre a existência de usuários “insignificantes” a jusante do local onde se propõe a intervenção nos cursos d’água dos Córregos Vargem Grande e Bom Sucesso, sejam estes usuários **cadastrados ou não**.

As imagens de satélite das bacias dos córregos Vargem Grande (ou Pereira) e Bom Sucesso, abaixo, mostram uma série de fazendas, sítios, povoados e usuários dos cursos d’água no território a jusante de onde se propõe a intervenção objeto das outorgas. Revela-se, com isto, o risco representado pela concessão da outorga, ou seja, a insegurança que ela transferirá para os demais usuários da bacia, seja para seus usos já consolidados, como para potenciais demandas futuras.





Esta é outra razão para que este processo seja baixado em diligencia para a necessária retificação, conforme se demonstrará pelos conteúdos anexos que acompanham o presente parecer.

As informações sobre o uso e a ocupação do solo a jusante da área drenada, além da informação relativa à existência de usuários não cadastrados e ao uso social e recreativo desta mesma área são informações imprescindíveis. Tais informações asseguram o conhecimento e controle necessários **para evitar-se o conflito entre usuários e a substimação de parte deles**, além de permitir a identificação de **situações em que se faça necessário a salvaguardada de direitos**.

A situação de escassez, dificuldade de acesso e conflitos de água em Conceição do Mato Dentro tornou-se pública e notória, objeto de inúmeras reportagens jornalísticas, dentre elas a reportagem “Minas lidera número de conflitos por agua no país – No Estado há 58 focos de embate por uso de água, um terço do total registrado no país”, de Ana Paula Pedrosa e Queila Ariadine, publicada em 12/07/2017 no Jornal O Tempo : <http://www.otempo.com.br/capa/economia/minas-lidera-n%C3%BAmero-de-conflitos-por%C3%A1gua-no-pa%C3%A1s-1.1496061>)

7.2 Parecer IBIO : qualidade das águas e PARH da Bacia do Rio Santo Antônio

Outra contradição e irregularidade foi descrita no parecer da IBIO relativamente ao monitoramento da qualidade das águas realizadas periodicamente pela Anglo American. Esclareceu o i. parecerista que o monitoramento **apresenta padrões de classe II na maior parte das análises, encontrando-se este padrão em desconformidade com meta estabelecida no Plano de Ação de Recursos Hídricos Santo Antônio (PARH Santo Antônio) e também do Rio Doce.**

Vejamos a desconformidade descrita no laudo do parecerista do IBIO:

“O cronograma de descomissionamento do dique 1 e implantação dos drenos do agrupamento II [cf. figura abaixo] (em conjunto com os dos agrupamentos I e III) indica atividades até o fim do 3º trimestre de 2022, portanto com grande potencial de influência nos resultados da meta definida no PARH, levando em conta a gestão das bacias afluentes ao rio Santo Antônio.

Dianete desse quadro institucional definido pelos planos de recursos hídricos, verifica-se que o apresentado no processo encontra-se incoerente, uma vez que está definido nas informações complementares solicitadas pela SUPRAM e apresentadas pelo empreendedor que “o monitoramento da qualidade das águas nas sub-bacias supracitadas, realizado periodicamente pela Anglo American, apresenta resultados em conformidade com os padrões estabelecidos legalmente, para cursos d’água classe II na maior parte das análises.” (GRIFAMOS)

O empreendimento localiza-se a montante da cidade de Ferros, pela simples análise do item 2 – Histórico e pela Figura 1, com bacias afluentes aos cursos d’água principais (rio do Peixe e rio Santo Antônio), em que se apresenta como meta de qualidade no PARH

Santo Antônio a classe 1, o que exige maior atenção em relação a empreendimentos com potencial poluidor enquadrados em qualquer classe.

Em relação à preservação dos usos múltiplos dos recursos hídricos, pode-se efetuar inicialmente a correlação entre a manutenção da qualidade da água para abastecimento, principalmente em relação ao parâmetro de turbidez (causado por sólidos em suspensão) e as atividades relacionadas ao processo de outorga, o que exige um acompanhamento mais próximo das questões relacionadas ao modo construtivo dos drenos e a operação dos mesmos ao longo dos 28 anos de vida útil previstas no projeto apresentado.

Finalmente, em relação aos planos de recursos hídricos da bacia do rio Doce, verifica-se a falta de relação destes documentos e o apresentado no âmbito do processo com a inclusão do “Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR”, sem registro de “Área de Preservação Permanente” e sem registro de “Área de Reserva Legal”. Tais áreas, exigidas por lei, relacionam-se diretamente às metas e programas ambientais existentes tanto no PIH quanto no PARH Santo Antônio tanto em relação a aspectos quantitativos quanto em relação a aspectos qualitativos.” (grifamos)

Nesse passo, fica claro que a concessão da outorga não prescinde do detalhamento da dimensão ambiental da gestão das águas, bem como da realização de avaliação que assegure o controle qualitativo e os usos múltiplos das águas, destacadamente o cumprimento da meta do PARH. Este detalhamento não consta do processo, tornando-o, tal como se encontra, imperfeito, falho e insuficiente para embasar a tomada de decisão.

Releva ainda notar que o parecer que opinou pelo deferimento da outorga não informa sobre a existência de avaliação ambiental integrada na bacia do Santo Antonio, o que também caracteriza uma omissão de informação, devendo ser complementado também neste aspecto.

7.3 Localização da Pilha de Estéril e do Dique 3

Conforme sabido, houve interferências do maciço da pilha de estéril União da mina de Fábrica Nova (Vale S/A) sobre a barragem e Fundão da Samarco que rompeu em novembro de 2015 sendo esta uma das possíveis causas para a liquefação que especialistas apontam como fator decisivo para o rompimento.

Conforme verificamos nas imagens de projeção da PDE Norte no trecho localizado na bacia do Córrego Bom Sucesso, a PDE se sobrepõe ao nível de água (NA) “maximorum” de um dos braços formadores do Dique 3.

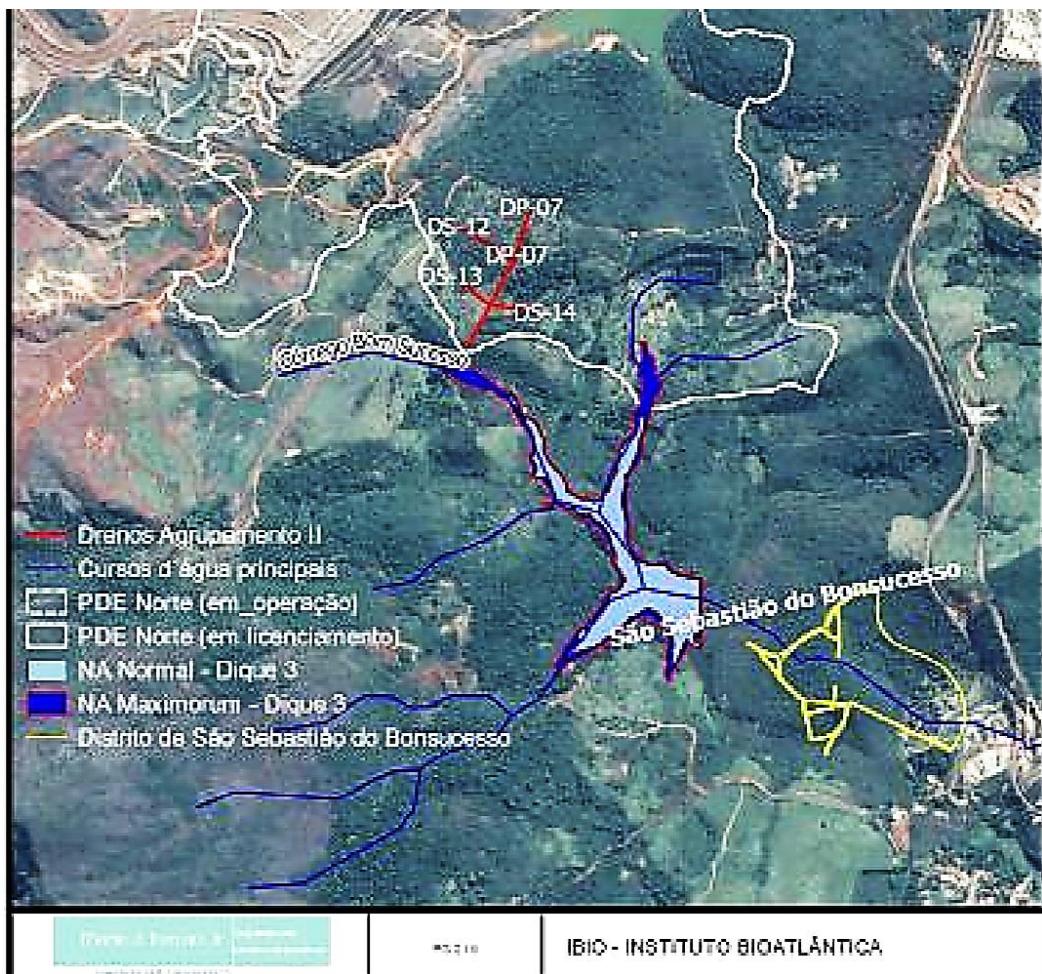


Imagen parecer IBIO ilustrativa dos drenos agrupamento II acima citados.

Indagada sobre a proximidade das duas estruturas, a analista ambiental Iara Righi Furtado fez as seguintes considerações:

“Essa questão do dique 3, tem projeto sim, mas ele está em projeto específico de outorga, assim como todos os drenos aqui – cada um tem seu processo por causa do rito da análise. A gente trouxe todos os drenos porque não tem como iniciar a construção da pilha sem eles.

[...]

Sobre essa questão da estabilidade, num primeiro momento quando analisei o processo de outorga, fiquei preocupada sim com a figura que mostra a linha d'água dentro da área da pilha. Isso foi objeto de informação complementar, foi questionado na empresa. Está no item de dimensionamento hidráulico, logo abaixo do padrão 2. Isto está no parecer técnico de outorga”.

Solicitada a mostrar a resposta da empresa e mapa com as projeções das alternativas de localização do dique 3, Iara informou que o mapa existente era o que constava do parecer. E complementou com a leitura do seguinte trecho do parecer técnico:

Questionada sobre a interferência entre o remanso do Dique III, em fase de projeto (processo de outorga 35371/2015), sobre os drenos dos agrupamentos II e III da regularização tem tela, a requerente apresentou considerações no item 5 do documento de protocolo R0170687/2017.

Em síntese, o documento informa que tanto a expansão da PDE quanto os diques foram itens do mesmo projeto e que o sistema extravasor do Dique III foi concebido de forma conservadora considerando eventos extremos com períodos de recorrência de 10.000 anos. Em condições normais de operação não haverá contato do reservatório do Dique III com a saída do dreno de fundo DP-08-T4, e com dreno DP-07-T3 nem em situações extremas. O projeto considera também a construção de um pequeno dique de enrocamento entre a saída do dreno DP-08-T4 ao limite do reservatório do Dique III em seu NA operacional, tendo como finalidade conter os sedimentos que eventualmente poderiam ser deslocados em momentos de cheias transientes a fim de preservar o sistema de drenagem de fundo da PDE.

Informa-se, ainda, que o projeto geotécnico da PDE considerou a situação de cheia extrema apresentando fatores de segurança superiores ao estabelecido na NBR 13029 e que os impactos da acumulação de água sobre o lançamento da vazão dos drenos do agrupamento III em caso de ocorrência de chuva extrema foram verificados e mitigados a fim de garantir a operação segura da pilha.

(Ass) T
e/fme

8

Observa-se que a segurança da equipe SUPPRI é baseada exclusivamente nas informações e suposições prestadas pelo empreendedor.

Cabe lembrar que de acordo com o parecer jurídico da SUPRRI :

“Cabe esclarecer que a equipe técnica e jurídica que analisa o presente pedido de outorga não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista”

Ou seja, a responsabilidade sobre a concessão da outorga fragmentada e necessária para disparar o processo de instalação da PDE Norte, com base em informações incompletas, recairá sobre a instância outorgante, no presente caso, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e em todos os que o compõem em função pública.

8. USOS MULTÍPLOS

A ausência de informações sobre usuários a jusante, a ausência de integração da gestão de recursos hídricos com o uso do solo (art. 3º da Lei 9.433/97), os usos já consolidados para consumo humano, dessedentação animal, uso social para produção de alimentos e segurança alimentar, o uso para lazer, para a função ecossistêmica numa região de grande magnitude para a conservação da biodiversidade, conforme atestam os Zoneamentos de áreas prioritárias para conservação do Ministério do Meio Ambiente e da Fundação Biodiversitas, entre outros, o

potencial para as atividades ecoturísticas e de lazer associadas à região, conduzem à conclusão que os documentos protocolados pelo empreendedor e submetidos ao parecer técnico da SUPPRI carecem de informações complementares para emissão das outorgas requeridas.

As imagens do Google Earth já apresentadas anteriormente comprovam a existências de usuários não identificados trazidos à análise do CERH. Contudo, os usos múltiplos de usuários não cadastrados, não são passíveis de desconsideração na presente análise. O fato de estarem estes usos consolidados impõe, na concessão das outorgas requeridas a este CERH, a necessária adequação informações do empreendimento bem como da SUPPRI para a devida avaliação das obrigações para com a mitigação/ compensação quanto a danos potenciais.

As declarações de usuários contidas abaixo comprovam a existência de usos não cadastrados para a gestão de restaurantes, a prática de agricultura, de cultivo de hortas e quintais e da pecuária.

DECLARAÇÃO

Eu, Senhor Antônio da Silva documento MG
12484612 residente no local denominado Atalaia Esperança C Turco declaro, sob as penas da lei, que utilize da água do Correjo Brincas de peixe, gado e plantas (do turco Cipo), para as seguintes finalidades:

, dentre outras.

Declaro ainda que utilizo desta agua desde lá mais de 50 anos.

O ponto em que se dá a utilização do curso de água por mim realizada encontra-se na seguinte localização:

ponto localizado na comunidade Cabeceira do Turco
 ponto localizado na comunidade do Turco
 ponto localizado na comunidade de São Sebastião Bom Sucesso

Declaro ainda que () posso (X) não possuo outra forma de prover as mesmas necessidades com a utilização de água proveniente de outra nascente ou córrego.

Residem comigo as seguintes pessoas do meu núcleo familiar:
Em minha esposa e dois filhos.

Declaro, por último, que sou o atual (X) proprietário () possuidor do imóvel localizado na delimitação acima realizada.

Encosta do Moto Hentro 23 de setembro de 2017.
Assinatura: Senhor Antônio da Silva

DECLARAÇÃO

Eu, Bento Cipreiro da Silva documento MG
17.808.476, residente no local denominado Córrego Cipreiro, declaro, sob as penas da lei, que utilize da água do Córrego cipreiro para as seguintes finalidades: animal, plantar, galinhas, porco, horta, dentre outras.

Declaro ainda que utilizo desta agua desde 50 anos.

O ponto em que se dá a utilização do curso de água por mim realizada encontra-se na seguinte localização:

ponto localizado na comunidade Cabeceira do Turco
 ponto localizado na comunidade do Turco
 ponto localizado na comunidade de São Sebastião Bom Sucesso

Declaro ainda que posso não posso outra forma de prover as mesmas necessidades com a utilização de água proveniente de outra nascente ou córrego.

Residem comigo as seguintes pessoas do meu núcleo familiar:

Bento, Maria, - 8 filhos

Declaro, por último, que sou o atual proprietário possuidor do imóvel localizado na delimitação acima realizada.

Conceição da Serra, 23 de setembro de 2017.
 Local

Bento Cipreiro da Silva
 Assinatura:

Repita-se à exaustão: tanto o empreendedor quanto o órgão outorgante e o licenciador encontram-se obrigados ao dever de diligência que obriga o reconhecimento de usuários dispersos, matéria que foi objeto de condicionante específica do licenciamento ambiental do projeto Minas-Rio – (LI fase II) – sejam eles cadastrados ou não. Esta é a única forma de se preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos.

Condicionante nº 37 da LI fase II: “*Apresentar relatório de acompanhamento de todos os usuários dispersos, inclusive os já identificados no ‘Relatório de Identificação de Usuários das Bacias do Rio do Peixe e do Rio Santo Antônio e Proposição de Alternativas Mitigadoras para Garantir o Fornecimento de Água’, e das comunidades de São Sebastião do Bom Sucesso, Serra da Ferrugem, Água Quente, Beco, Gondó, Taporoco, Buritis e Cabeceira do Turco, com apresentação qualitativa dos recursos hídricos utilizados (identificando no mínimo: local de captação; finalidade de usos; se o abastecimento provém de rede pública/comunitária; se recebe tratamento, se foi necessário aplicar alguma medida preventiva/mitigadora por parte do empreendedor, e se é usada para fins recreativos)*”.

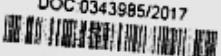
Por outro lado, o requerimento de outorga de direito do uso das águas foi protocolado em 02/02/2017 e está vinculado ao processo PA 0472/2007/008/2015 relativo ao licenciamento do chamado Step 3 do Projeto Minas Rio. Este fato merece destaque uma vez que o protocolo de requerimento da outorga ocorreu em data anterior ao encerramento da fase consultiva do processo de licenciamento ambiental que tem seu marco final nas audiências e reuniões públicas realizadas pelo órgão ambiental. Vale informar que as reuniões públicas do licenciamento em comento encontram-se marcadas para os dias 03 e 04 de outubro de 2017.

Outro fato que merece destaque: **a outorga tem como finalidade possibilitar a construção da pilha de estéril, estrutura que não foi licenciada e tampouco poderá ser considerada como inexorável, sobretudo porque não estava prevista no layout inicial do projeto licenciado em 2008.**

Mais ainda: em data posterior ao protocolo do requerimento de outorga – realizado em 02/02/2017, o empreendedor realizou alterações no layout do empreendimento (protocolado em 31/03/2017 – quase dois meses após o projeto e estudos que serviram de base para o requerimento de outorga realizado em 02/02/2017), com destaque para exclusão do dique 6A, próximo ao distrito de São Sebastião do Bom Sucesso (conforme figura abaixo).

Da mesma forma, numa análise preliminar, as informações relativas à mudança de layout no processo de licenciamento ambiental realizadas em data posterior ao protocolo do requerimento da outorga (02/02/2017), devem ser consideradas para a análise, sobretudo quando a nota técnica indica que “*a atualização foi motivada pelas conclusões dos Estudos de Impacto Ambiental (Ferreira Rocha, 2015) que identificou significativos impactos socioambientais durante a fase de implantação no distrito de São Sebastião do Bom Sucesso*”. Além disso, o documento descreve ainda que “*o dique 6A foi excluído do projeto e houve expressiva alteração das estruturas de apoio da fase de implantação dos Diques 3,4 e 5*” o que demonstra que a alteração possui relevância na análise das outorgas em questão.

 AngloAmerican Diretoria de saúde, segurança e desenvolvimento sustentável Diretoria assuntos corporativos Diretoria de projetos	MINÉRIO DE FERRO BRASIL
NOTA TÉCNICA 03/2017 Atualização do layout das estruturas do Projeto de Extensão da Mina do Sapo - Etapa 3	Etapa 3 30/03/2017


 LP+LI 472/2007/8/2015
 DOC 0343985/2017
 PÁG. 11848

APRESENTAÇÃO

Esta nota técnica apresenta uma atualização do layout das estruturas do Projeto de Extensão da Mina do Sapo. O Dique 6A foi excluído do projeto e houve expressiva alteração das estruturas de apoio da fase de implantação dos Diques 3, 4 e 5.

Esta atualização foi motivada pelas conclusões do Estudo de Impacto Ambiental (Ferreira Rocha, 2015) que identificou significativos impactos socioambientais durante a fase de implantação no distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, também conhecido como Vila do Sapo, vizinho ao empreendimento em Conceição do Mato Dentro/MG.

Esta é mais uma razão para que o processo seja baixado em diligência para que o empreendedor informe se as alterações realizadas no layout do empreendimento possuem reflexos nas estruturas apresentadas. A medida tem justificativa sobretudo porque o empreendedor, nas razões e justificativas apresentadas, descreve a alteração de distribuição de drenagens em razão da eliminação de um dique, o que, em uma análise preliminar, poderá ter reflexos no dimensionamento hidráulico e nos sistemas de drenagens .

Os princípios da precaução, da razoabilidade, da segurança administrativa e jurídica e da utilidade (sobretudo porque o empreendimento foi considerado ambiental e economicamente viável, tendo como base uma planta que não previa a pilha de estéril que está sendo utilizada como justificativa para a outorga), militam em favor de não se permitir que seja deliberada a outorga pelo CBH sem o conhecimento circunstanciado da caracterização da referida PDE.

A administração pública não permite a prática de atos administrativos inúteis ou precipitados sobretudo quando se trata de outorga da “canalização para instalação de drenos de fundo da pilha de estéril, por modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água e alterar seu regime, conforme a DN CERH07/2002, artigo 2º, inciso VIII (fls. 136 verso - pag. 10 do parecer técnico processo 3962/2017.

Imprescindível, portanto, que a empresa informe quais procedimentos serão adotados para conter e mitigar a contribuições de sedimentos direcionados aos cursos de água sobretudo quando informa a exclusão de dique de contenção próximo às áreas de sedimentos e a possibilidade de geração de impacto às comunidades a jusante.

9. Conclusão

9.1- Imprescindível que este conselho reconheça a existência de usuários a jusante da área demandada no processo de outorga, usuários estes que terão seus usos comprometidos pelas alterações que venham a decorrer da intervenção proposta.

Esta é, portanto, mais uma razão para que **o processo de outorga seja retirado de pauta para que se proceda as correções tanto nas informações relativas aos usuários a jusante que já possuem os usos consolidados quanto na figura representativa elaborada pelo parecerista do IBIO, ambos indispensáveis à avaliação correta de todos os conselheiros e única forma de se garantir o direito à isenta e correta avaliação.**

9.2- Tanto o Estado, que impõe a obrigação, quanto o empreendedor, a quem esta foi imposta, são forçados a conhecer os usuários (sejam eles cadastrados ou não) a jusante de onde se propõe a intervenção no curso d'água.

Registre-se, entretanto, que tanto o parecer da Supram, quanto o elaborado pelo IBIO, destacam que o empreendedor informou a inexistirem de usuários cadastrados a jusante da intervenção proposta. **Contudo não há informação alguma sobre a existência de usuários não cadastrados nas informações contidas no parecer e tampouco nas informações prestadas pelo empreendedor. A hipótese configura omissão de informação diante das obrigações impostas ao empreendedor em razão da mencionada condicionante nº 37 da Licença de Instalação/fase II reproduzida como Condicionante nº 07 da Licença de Operação do empreendimento:**

9.3- Destaca-se que a **Portaria IGAM nº 40, de 28 de julho de 2017 que Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante da estação Naque Velho e a sua bacia de contribuição, estabeleceu, por meio do art. 6º, suspensão temporária da emissão de novas outorgas, nos seguintes termos:**

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Esta é mais uma razão para que o pedido de outorga seja retirado de pauta até que situação crítica de escassez hídrica que ocasionou a restrição de uso de recursos hídricos seja restabelecida à sua normalidade ou até a revogação da Portaria.

9.4- O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade.

A Administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, como no caso em espécie, em que foi autorizada a outorga sem que tenha sido observado a obrigação de manter os usos múltiplos já consolidados a jusante da intervenção, **bem como** de realizar a avaliação do integrada de todas as outorgas indispensáveis para a expansão pretendida pelo requerente, considerando, sobretudo, a necessidade de análise das estruturas que possuem relação direta e indispensável aos agrupamentos dos drenos de fundo objeto da presente outorga.

Tanto os técnicos, quanto os conselheiros, devem escolher a melhor maneira para práticas dos atos administrativos. O princípio da precaução, e o dever de gestão para a “*garantia de múltiplo uso da água e amplo acesso à mesma pelo máximo de pessoas possíveis*” deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo dentre os quais a formalidade. E, conforme relatado acima, há vícios insanáveis contidos no processo, sendo os principais a ausência de informações sobre usuários não cadastrados com usos já consolidados a jusante da área de intervenção do curso d’água e a fragmentação de outorgas que estão umbilicalmente ligadas.

Ante o exposto, manifesta-se o Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (Fonasc-CBH), no sentido de que este Processo Administrativo para Exame de outorga **SEJA BAIXADO EM DILIGÊNCIA** até que sejam complementadas as informações e análises pendentes, indispensáveis à tomada da decisão.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

Conselheiro Gustavo T. Gazzinelli e Equipe Fonasc-CBH

FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG

Informações complementares e que subsidiam conteúdos e análises apresentados no presente parecer



Tabela 1-14 – Caracterização e avaliação do impacto de Alteração da Qualidade das Águas Superficiais

Identificação do Impacto		
Impacto		Alteração da Qualidade das Águas Superficiais
Etapa		Implantação
Aspectos precedentes		Remoção da cobertura vegetal, movimentação do solo, geração de sedimentos, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos e oleosos.
Impactos precedentes		Alteração das propriedades do solo; Desencadeamento e acirramento de processos erosivos.
Variável ambiental impactada		Recursos Hídricos Superficiais; Uso das Águas.
Caracterização do Impacto		
Ocorrência	Certa	A ocorrência do impacto é certa, considerando que as atividades de movimentação de terra e consequente alteração da cobertura do solo poderá favorecer a formação de processos erosivos e carreamento de sedimentos até os cursos hidricos do entorno, veiculados pelas chuvas. Essas atividades deverão provocar a alteração da qualidade das águas nos cursos hidricos adjacentes à ADA do empreendimento durante a etapa de implantação, tendo em vista que as estruturas destinadas à contenção de sedimentos estarão sendo construídas, e, ainda, sua própria construção poderá contribuir para o impacto. Salienta-se, no entanto, que haverá estruturas de contenção de sedimentos provisórias, implantadas para suportar as obras das estruturas definitivas.
Natureza	Negativa	O carreamento de sedimentos para corpos hidricos do entorno deverá alterar a qualidade das águas, acarretando na redução da qualidade ambiental na ADA e seu entorno. A alteração da qualidade das águas superficiais possui caráter adverso.
Incidência	Direta / Indireta	(i) O impacto é de incidência direta quando decorrente da geração de sedimentos; e (ii) Indireto quando associado aos demais aspectos ambientais mencionados, uma vez que resulta da alteração das propriedades do solo e do desencadeamento e acirramento de processos erosivos.
Abrangência	Local	A alteração da qualidade das águas poderá ocorrer nos cursos adjacentes à área de implantação do empreendimento, especialmente nos córregos Passa Sete, devido às obras de alteamento da barragem, Vargem Grande, devido à ampliação da pilha de estéril , e o córrego Bom Sucesso e seus afluentes, que drenam a área prevista da cava e diques.
Prazo para manifestação	Imediato ou curto Prazo	Este impacto tem manifestação imediata ou em curto prazo em relação à ação que o origina, variando em relação ao aporte de sedimentos e carga poluente para os cursos de água e de eventos pluviométricos.
Forma de manifestação	Cíclica	O impacto tem previsão de ocorrência associado à precipitação e, portanto, deverá ser deflagrado especialmente durante os períodos chuvosos.
Duração da manifestação	Permanente	Por tratar-se de um impacto em cursos de água corrente, a alteração da sua qualidade possui caráter transitório. Entretanto, permanece durante a fase de implantação, dado às constantes intervenções no terreno, especialmente enquanto serão construídas as estruturas destinadas à contenção dos sedimentos.
Avaliação do Impacto		
Reversibilidade	Reversível Médio e Longo Prazo	Quando as fontes de alteração são extintas, os cursos de água tendem a ter suas características originais recuperadas em curto intervalo de tempo. Vale ressaltar que caso o aporte de sedimentos seja expressivo, a reversibilidade do impacto poderá ocorrer a médio e longo prazo. Entretanto são previstas estruturas provisórias de contenção de sedimentos e práticas de boa conduta ambiental que contribuirão para a minimização destes impactos.

Figura - Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 41

natural do complexo alia-se a necessidade de alteamento da barragem de rejeitos, expansão da pilha de estéril e demais estruturas de apoio operacional e logística existentes, assim como de seus sistemas de controle ambientais, como a implantação dos diques de contenção de sedimentos nas drenagens da cava projetada.

No contexto desta expansão e balizados pelos estudos da AIC (que contemplou também o Projeto de Otimização da Mina do Sapo), encontram-se envolvidos, direta ou indiretamente, pelos impactos deste Projeto, os principais fatores ambientais relativos aos aspectos físicos territoriais no âmbito regional da bacia do rio Santo Antônio: relevo/paisagem, solos, recursos hídricos e usos da água. Tudo isso com desdobramentos para o Meio Socioeconômico e Cultural da região, especialmente no âmbito das comunidades da área de entorno imediato ao empreendimento – sobretudo São Sebastião do Bom Sucesso, Cabeceira do Turco e Turco.

Assim, o Projeto de Extensão da Mina do Sapo ocasionará profundas transformações no que tange ao relevo na ADA. As intervenções diretas na morfologia serão decorrentes da abertura e operação das cavas e da implantação dos diques, fazendo com que a morfologia original das encostas ou drenagens não seja mantida ou reconstituída ao final da vida útil do empreendimento. De tal modo, também ocorrerá a inversão de relevo promovida pela disposição de estéril na pilha de estéril a ser ampliada. Essas intervenções alterarão a dinâmica do escoamento superficial das encostas, nas quais serão implantados dispositivos de drenagem e estruturas de contenção de sedimentos, como os diques, implantados a jusante das cavas, a fim de evitar que o material inconsolidado atinja os cursos de água.

No cenário que prevê a implantação e operação do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, assume-se que a vida útil do Projeto Minas–Rio será maximizada e, com isto, espera-se que impactos incidentes sobre as microbacias dos córregos Passa Sete e Vargem Grande/Pereira sejam também prolongados. Além disso, com a ampliação da área explorada, pode-se afirmar que um maior número de microbacias sofrerá intervenções diretas do empreendimento (especificamente a microbacia do córrego Bom Sucesso), ampliando, portanto, a área passível de sofrer impactos, sendo este, conforme reportado pela AIC, um dos fatores ambientais (Recursos Hídricos) de maior severidade temporal, juntamente com os Usos da Água, com desdobramentos tanto para o Meio Físico quanto para o Meio Socioeconômico e Cultural.

Figura Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 234

- Impacto Ambiental: Interferências nos Usos da Água

A demanda de uso da água identificada no entorno do empreendimento é suprida pelas captações subterrâneas (nascentes) e superficiais que, dependendo das atividades do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, poderão alterar a qualidade e disponibilidade de mananciais localizada no entorno da ADA, em particular aquelas vinculadas às microbacias do córrego do Bom Sucesso, Pereira/Vargem Grande e Passa Sete, assim como pela prevista alteração da qualidade das águas superficiais nesta etapa. Por isso, a avaliação da qualidade das águas deve ser realizada de modo sinérgico em relação aos usos constatados na região de inserção do empreendimento, seja por usuários dispersos localizados no entorno, quanto das demais estruturas do Complexo Minerário do Sistema Minas-Rio.

Salienta-se que algumas das atividades envolvidas no Projeto de Extensão da Mina do Sapo, tais como terraplenagem, adequação de acessos, retirada de materiais em áreas de empréstimo, implantações de diques (diques 3, 4, 5 e 6A inseridos na microbacia do córrego Bom Sucesso), alteamento da barragem, bem como pré-stripping, disponibilizarão grandes quantias de solo expostos que serão fontes de disponibilização de sedimentos ou ainda, poderão promover a supressão ou intervenção em nascentes nas quais ocorrem captações.

Os sedimentos poderão ser carreados para os cursos de água principalmente por ação pluvial, alterando a qualidade dos recursos hídricos superficiais e, consequentemente, poderão afetar e intervir no abastecimento de usuários dispersos na região, sobretudo aqueles situados próximos à ADA.

No que se refere ao aporte de efluentes sanitários e oleosos gerados durante a implantação, não é esperado o aporte de carga poluente capaz de afetar os usos dos recursos hídricos superficiais. Isso porque, além dos sistemas de controle ambiental inerentes que serão instalados nos canteiros de obras, serão utilizadas as estruturas de apoio (alojamentos, posto de combustível, etc.) instaladas no Complexo Minerário do Sistema Minas-Rio, cujos sistemas de tratamento de efluentes deverão apresentar uma eficiência satisfatória, uma vez que foram dimensionados para um volume superior ao

EXTENSÃO DA MINA DO SAPO – EIA - Volume V - pg. 42



Gestão de projetos
sustentáveis
www.ferreira-rocha.com.br



previsto para o empreendimento ora em estudo.

Assim, o impacto é considerado como de ocorrência certa, considerando-se que já foram verificadas interferências nos usos da água (usuários dispersos) localizados a jusante de córregos que drenam a área do empreendimento, como, por exemplo, o córrego Passa Sete e Pereira, e são previstas alterações na qualidade dos cursos de água por intervenções na rede de drenagem local e aporte de sedimentos em alguns trechos na ADA e seu entorno, justificando sua natureza negativa.

Figura - Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 42 e 43

Minas lidera número de conflitos por água no país

No Estado, há 58 focos de embate por uso de água, um terço do total registrado no país



Anísio de Jesus lembra-se do tempo em que o córrego Passa Sete era limpo e reclama que a água, agora, “dá dor de barriga”

PUBLICADO EM 12/07/17 - 03h00

ANA PAULA PEDROSA E QUEILA ARIADNE

Minas Gerais é o Estado onde há maior número de conflitos motivados pela água. São 58, um terço das 172 áreas de tensão registradas no país e mais do que o dobro do segundo colocado, a Bahia, quem tem 24. Os dados são do estudo “Conflitos pela água 2016-2015”, da Comissão Pastoral da Terra (CPT). O documento mostra ainda que 54% dos embates por água são causados pela

mineração. As hidrelétricas aparecem em segundo lugar, como causadoras de 23% das divergências.

Entre os conflitos listados pela CPT estão os de Conceição do Mato Dentro, onde a atuação da Anglo American é apontada como causadora de variados problemas, como extinção de nascentes, mortandade de peixes, poluição do córrego Passa Sete e desabastecimento de comunidades. A atuação da mineradora está sendo investigada pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) em 24 inquéritos civis públicos abertos nos últimos dez anos, desde o início do projeto Minas-Rio. Desses, sete têm relação direta com a água – sendo dois contra a prefeitura da cidade e cinco contra a Anglo – e foram analisados pelo coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular e pela CPT. Os resultados estão no dossiê “Ameaças e violações do direito humano à água”, publicado na semana passada.

Entre esses inquéritos está o que investiga a mortandade de peixes ocorrida em 2014 e que se repetiu em junho deste ano no córrego Passa Sete. O curso d’água é o que passa na comunidade de Água Quente, onde moram os irmãos Anísio Santos de Jesus, 46, e José Lúcio Reis dos Santos, 48. “Antes, tinha água boa aqui. Dava para beber, brincar, plantar. Agora, acabou o peixe que tinha, e, se a gente beber a água, dá dor de barriga”, diz Jesus, no meio da água barrenta do córrego.

Nascido no lugarejo, ele nunca deixou Passa Sete para nada e só conheceu água encanada depois que a do córrego ficou imprópria para uso e a Anglo American instalou uma caixa-d’água comunitária que é abastecida por caminhão-pipa. “Acabou nossa vivência”, diz José Lúcio, falando do modo de vida tradicional da comunidade, que estava diretamente ligado ao córrego e não existe mais. O caso da comunidade de Faustinos, que é abastecida com água não potável pela prefeitura, também está em investigação.

A advogada popular Larissa Vieira, do coletivo Margarida Alves, chama a atenção para fato de que nenhum dos inquéritos foi concluído. Para ela, falta dar prioridade para resolver essas questões. O promotor da comarca, Marcelo Mata Machado, informou que todos os inquéritos estão em andamento e esclareceu que a promotoria “exerce suas funções em todas as áreas, judicial e extrajudicial”, em seis municípios.



Dona Alice, 75, recebe da empresa dez galões de água por semana

Após soterramento de nascentes, água chega de caminhão

Aos 75 anos, dona Alice Rosa dos Santos convive com tremores provocados pela operação do mineroduto do projeto Minas-Rio. A casa dela, em Cabeceira do Turco, comunidade de Sapo, estampa trincas provocadas por detonações que assustam a idosa. “É cada susto”, afirma. Ela não conta mais com água da nascente, recebe dez galões por semana, enviados pela Anglo American. “Eu cozinho, faço café, mas não dá para lavar roupa nem tomar banho”, lamenta.

A idosa lembra de como criou os filhos, plantando mandioca e vendendo farinha. “Hoje não dá mais para plantar. Não tem água e também não tem mais terras, porque os fazendeiros que arrendavam para a gente já venderam tudo”, conta. Com medo, ela vê como única alternativa deixar a casa onde mora há 50 anos.

Vizinho de Alice, Lenilson Antônio da Silva, 35, foi afetado pelo soterramento da nascente que usava, mas não tem o mesmo tratamento. “Meus vizinhos de cima e de baixo recebem os galões, mas eu não. Já pedi para incluir, mas nunca trouxeram”, conta.

A Anglo American afirma que Lenilson Silva possui abastecimento de água

tratada pela Estação de Tratamento de Água (ETA) de Sapo, operada pela empresa em parceria com a Prefeitura de Conceição do Mato Dentro. “Dependo da água que vem do caminhão-pipa que a prefeitura traz, mas a gente tem medo de tomar”, confessa. Para beber, ele busca na casa de amigos, há aproximadamente 2 km de onde mora.

ONU. Em 2010, a Organização das Nações Unidas reconheceu o acesso à água limpa e segura (não contaminada) como um direito humano essencial para a vida e para o exercício dos outros direitos.